



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 168 2015

SA/10665/14

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A LOCADORA SENE, SENE & SENE LTDA, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CIRETRAN E COORDENADORIA DE TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SENE, SENE & SENE LTDA**, CNPJ 03.453.086/0001-04, domiciliada na Rua Dona Maria Alves, nº 815, loja 03, Centro, Ubatuba, SP, Cep.11680-000, representada por um dos sócios, Sr. Carlos Roberto Simões Sene Junior, portador da cédula de identidade nº 22.892.784-5 e inscrito no CPF sob o nº 127.893.018-32 residente e domiciliado na rua Hans Staden, nº 882, Centro Ubatuba, SP, denominada simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/10.665/14** regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade do Locatário supracitada, localizado a rua **Profº Thomaz Galhardo, 1172, Centro Ubatuba, SP**, o qual será locado à **PREFEITURA** para instalação do **Ciretran e Coordenadoria de Trânsito**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SA/10.665/14**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal do locatício na importância de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** nos termos da proposta apresenta.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente; ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

4.3 - O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice do IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADORA**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

02.04.3.3.90.39.06.181.0011.2.001.01.000000 Reserva 458/15

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA obriga-se a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- VII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Fica vinculada ao presente instrumento a proposta da **LOCADORA** o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo **SA/10.665/14**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 23 JUN 2015


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROZATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

SENE, SENE & SENE LTDA
SÓCIO – CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE JUNIOR

Testemunhas:

1ª ROBERTSA MARTINS RG: 12-780.575-8

2ª Ruben Martins Franco Junior RG: 15-992-205-7

RUBEN MARTINS FRANCO JUNIOR